

SÍNTESE DE ALTERAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DO PCASP – 2025

Apresenta-se a seguir a lista das conta contábeis que foram incluídas com breves comentários a respeito das modificações do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público para o exercício financeiro de 2025.

Os códigos de contas contábeis podem ser identificados no arquivo do Plano de Contas por meio das seguintes marcações:

- Códigos de contas incluídas: **marcados em azul**;

Informa-se que a partir do exercício financeiro de 2025, o PCASP passou a ser disponibilizado por meio do SIGECONF, disponível por meio do link: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=60021:2:::NO:::>

1.1. INCLUSÕES:

- Inclusão da conta contábil “1.1.3.6.2.08.00 – Contribuições do SPSM a receber – Patronal, para registro da contribuição patronal ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e da conta “2.1.1.4.2.05.00 - Contribuição ao Sistema Social de Proteção Militar – SPSM, para o registro dos valores relativos as obrigações com sistema social de proteção militar - SPSM, não identificados como previdência privada ou complementar”. Não foram incluídas novas contas contábeis de VPA e VPD, poderá ser utilizada as contas contábeis “4.2.1.1.2.99.00 - Outras Contribuições Sociais, para registro das variações patrimoniais aumentativas referentes as contribuições previdenciárias referentes ao SPSM e a conta “3.1.2.9.2.99.00 - Demais Encargos Patronais, para registro das variações patrimoniais diminutivas dos encargos patronais do SPSM;
- Inclusão no PCASP Estendido 2025 as contas contábeis específicas para a contabilização dos investimentos e aplicações temporárias dos RPPS no título: “1.2.1.3.1.xx.xx: Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo”, espelhando as contas contábeis de curto prazo (1.1.4.4.1.00.00 – Investimentos e aplicações temporárias de curto prazo - RPPS). Essa inclusão foi necessária tendo em vista os aspectos conceituais e os desdobramentos necessários para o RPPS, tendo em vista que as aplicações temporárias não atendem ao conceito de investimentos permanente para serem classificados nas contas 1.2.2.3.x.xx.xx.

1.1.1.1.1.07.00	RECURSOS COM VINCULAÇÃO LEGAL
1.1.1.1.1.07.01	RECURSOS COM VINCULAÇÃO LEGAL – PROPAG – FEF
1.1.1.1.1.07.02	RECURSOS COM VINCULAÇÃO LEGAL – PROPAG

- Inclusão da conta contábil “1.1.1.1.1.07.00 RECURSOS COM VINCULAÇÃO LEGAL” para separação no registro de disponibilidades existentes em outras contas bancárias que necessitem de controle para fins de vinculação legal e para a qual o mecanismo de Fonte e Destinação de Recursos (FR) seja insuficiente;

- Inclusão da conta contábil “1.1.1.1.07.01 RECURSOS COM VINCULAÇÃO LEGAL – PROPAG – FEF” para registro da movimentação financeira dos recursos recebidos do FEF (Fundo de Equalização Federativa) e respectivos rendimentos financeiros com a finalidade de cumprimento da Lei Complementar 212/25, em especial Art. 5º e 9º, c/c Art. 65, incisos I e III do Decreto 12.433/25;
- Inclusão da conta contábil “1.1.1.1.07.01 RECURSOS COM VINCULAÇÃO LEGAL – PROPAG” para registro da movimentação financeira dos recursos do estado e respectivos rendimentos financeiros com a finalidade de cumprimento da Lei Complementar 212/25, em especial Art. 5º e 9º, c/c Art. 65, incisos II e III do Decreto 12.433/25;

Atenciosamente,

Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis - GENOC